

PORTARIA Nº344/2014 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Resolução nº1671/2000-TC, que disciplinou a concessão de diárias, ajuda de custo e passagens no âmbito do TCE/CE, e as alterações posteriores feitas mediante Resoluções nº1922/2007-TC e nº004/2008-TC, atualizada pela Resolução Administrativa nº03/2011-TC, bem como no Processo nº11463/2014-8-TC; RESOLVE autorizar o **VICE-PRESIDENTE** desta Corte abaixo identificado, para **viajar** à cidade de Brasília/DF, no período de 25 a 27/9/2014, a fim de participar da reunião de estudo acadêmico sobre os Orçamentos Estaduais, na Fundação Getúlio Vargas (FGV), concedendo-lhe diárias, ajuda de custo e passagens aéreas, para os trechos Fortaleza/Brasília/Fortaleza, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Matrícula Nº	Diárias Nº	Valor Unitário R\$	Total R\$
Edilberto Carlos Pontes Lima	Conselheiro	3	886,32	443,16	3.102,12

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de setembro de 2014.
Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº345/2014 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Resolução nº1671/2000-TC, que disciplinou a concessão de diárias, ajuda de custo e passagens no âmbito do TCE/CE, e as alterações posteriores feitas mediante Resoluções nº1922/2007-TC e nº04/2008-TC, atualizada pela Resolução Administrativa nº04/2011-TC, bem como no Processo nº11463/2014-8-TC; RESOLVE autorizar os **SERVIDORES** abaixo identificados, para **viajarem** à cidade de Brasília/DF, nos dias 25 e 26/9/2014, a fim de participarem da reunião de estudo acadêmico sobre os Orçamentos Estaduais, na Fundação Getúlio Vargas (FGV), concedendo-lhes diárias, ajuda de custo e passagens aéreas, para os trechos Fortaleza/Brasília/Fortaleza, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Matrícula Nº	Diárias Nº	Ajuda de Custo R\$	Valor Unitário R\$	Total R\$
Marcos Teixeira Bezerra	Analista de Controle Externo Ref. 20	0025-1	2	300,00	200,00	800,00
Eugênio de Castro e Silva Menezes	Coordenador Técnico TCE-04	1045-5	2	400,00	200,00	1.000,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de setembro de 2014.
Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº346/2014 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais; RESOLVE, com fundamento no art.8º da Resolução nº0038, de 19 de janeiro de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de janeiro de 2005, e suas alterações, e no Ato da Presidência nº13, de 7 de maio de 2009, alterado pelo Ato da Presidência nº16/2010, de 30 de junho de 2010 e a Lei Federal nº11.788, de 25.09.2008, **prorrogar por 12 (doze) meses o Termo de Compromisso de Estágio**, do estagiário de nível superior **ALISSON SOUSA MACIEL**, desde 05 de setembro de 2014, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária própria do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de setembro de 2014.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº347/2014 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº11430/2014-1-TC; RESOLVE **designar** o servidor **CÉSAR WAGNER MARQUES BARRETO**, Analista de Controle Externo deste Tribunal, para ministrar o curso "Regimento Interno do TCE/CE" para servidores deste TCE/CE, a ser realizado no período de 22 a 24 de setembro de 2014, com carga horária de 12h, (equivalente a 14,4 horas-aula), fazendo jus a percepção da gratificação prevista na Lei nº14.476, de 8/10/2009, publicada no D.O.E. de 9/10/2009, no valor de R\$1.440,00 (um mil e quatrocentos e quarenta reais), conforme Resolução Administrativa nº10/2009, de 24/11/2009, publicada no D.O.E. de 9/12/2009. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de setembro de 2014.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº349/2014, de 22 de setembro de 2014.

INSTITUI O CORAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição do Estado, a Lei Estadual nº12.509, de 6 de dezembro de 1995, e o regimento

interno, CONSIDERANDO a existência no Planejamento Estratégico de objetivo estratégico voltado ao desenvolvimento de práticas de gestão de pessoas, gerando clima organizacional propício à motivação, à valorização e ao comprometimento das pessoas; CONSIDERANDO que o Núcleo de Recursos Humanos da Secretaria de Administração deve constantemente assegurar um elevado nível de satisfação dos servidores do Tribunal de Contas do Estado, estimulando o desenvolvimento pessoal e profissional; CONSIDERANDO o papel da Administração Pública de proporcionar aos seus servidores melhor qualidade de vida no trabalho, promovendo-lhes atividades de integração, que reforcem o espírito de solidariedade e o trabalho em equipe; CONSIDERANDO, ainda, a importância de se desenvolver atividades que propiciem a diminuição dos níveis de estresse mental e físico e destaque as qualidades artísticas dos servidores; CONSIDERANDO, por fim, o manifesto interesse de servidores desta Corte em organizar e manter um Coral participativo, RESOLVE:

Art.1º Instituir, sob a denominação de "Vozes da Corte", o Coral do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art.2º O Coral pode ser composto por servidores ativos e inativos, cabendo a um dos participantes a função de coordenador, conforme escolha realizada pelos componentes do Coral.

§1º. É facultado ao Coral convidar, a título gratuito, familiares, amigos, colaboradores e prestadores de serviços junto ao Tribunal para participar das suas atividades, ainda que em caráter excepcional. Tal participação não implicará em qualquer tipo de vínculo empregatício ou prestação de serviço ao TCE.

§2º. O servidor designado para a coordenação exercerá a função sem prejuízo de suas atividades funcionais.

§3º. Compete ao coordenador do Coral auxiliar, quando necessário, o regente.

Art.3º A adesão ao Coral é voluntária, devendo o servidor realizar um teste de ingresso e preencher uma ficha de participação, na qual se compromete a frequentar os ensaios semanais e se apresentar nos eventos do Tribunal.

§1º. O teste de ingresso a que se refere o caput do presente artigo não poderá restringir ou inibir a participação de servidor no Coral do Tribunal, tendo como único intuito permitir que o regente reconheça as suas habilidades artísticas.

§2º. No caso de impossibilidade de comparecimento aos ensaios e apresentações do Coral o servidor participante deverá comunicar previamente ao servidor designado para a coordenação, apresentando-lhe as devidas justificativas.

§3º. As faltas injustificadas e contínuas aos ensaios poderá, a critério do regente, retirar o direito do servidor de participar das apresentações nos eventos.

§4º. As fichas de inscrição dos participantes ficarão sob a responsabilidade do Núcleo de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, que deverá encaminhar cópias ao servidor coordenador do Coral.

Art.4º Fica autorizado o desenvolvimento das atividades do Coral "Vozes da Corte" nas dependências deste Tribunal.

Art.5º O Coral poderá se reunir para ensaios e apresentações dentro ou fora do Tribunal, com a frequência, duração e horários de ensaio e apresentações previamente autorizados.

Parágrafo único. Os servidores integrantes do Coral poderão, sem prejuízo do serviço, dispor de até 1h e 30 minutos semanais para a realização de ensaios, que ocorrerão, preferencialmente, das 12:30 às 14:00 hs, ou a critério do regente, em casos de preparo para apresentações.

Art.6º A Administração do Tribunal poderá dispensar o servidor das suas atividades regulares para participar de eventos em que haverá a apresentação do Coral "Vozes da Corte".

Parágrafo único. O Núcleo de Recursos Humanos deverá manter atualizada a lista de participantes do Coral e controlar a sua frequência quando da participação de eventos, ficando o Coordenador do Coral responsável por encaminhar a referida unidade a relação de presença até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art.7º Compete ao Núcleo de Recursos Humanos acompanhar as atividades do Coral, inclusive com o fornecimento prévio das cópias das músicas a serem utilizadas nos ensaios, bem como promover a sua participação, sempre que possível, nos eventos de interesse do Tribunal.

Art.8º O TCE proverá, sempre que possível, apoio para o regular funcionamento do Coral, devendo os pleitos neste sentido serem apresentados à Secretaria de Administração deste Tribunal.

Parágrafo único. Por ocasião da participação do coral "Vozes da Corte" em eventos fora de sua sede, a Administração do Tribunal poderá conceder apoio financeiro aos servidores efetivos e comissionados, a título de diárias, ajuda de custo, transporte, vestimenta, dentre outros, no intuito de viabilizar a apresentação do Coral, como representante desta Corte de Contas.

Art.9º Ao final de cada exercício os servidores que participarem de forma efetiva do Coral receberão da Administração um Certificado de participação, fazendo constar, ainda, na ficha funcional de cada servidor uma menção elogiosa.

§1º Considerar-se-á participação efetiva o servidor que tiver comparecido a no mínimo 80% (oitenta por cento) dos ensaios do Coral.

§2º O Coordenador do Coral deverá encaminhar ao Núcleo de Recursos Humanos, até 15 de janeiro de cada exercício, a relação dos servidores que fizerem jus a menção elogiosa aludida no caput deste artigo.

Art.10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, aos 22 de setembro de 2014.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior
CONSELHEIRO PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº350/2014 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS E GESTÃO PÚBLICA MINISTRO PLÁCIDO CASTELO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 5º, §1º da Resolução nº15, de 9 de setembro 2014, RESOLVE: Art.1º **Fixar, para o ano de 2014, o limite de 2 (duas) vagas, que corresponde a 1,5% (um virgula cinco por cento) do quadro efetivo do Tribunal**, para afastamento laboral de servidor a fim de se dedicar a cursos em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu. Art.2º O afastamento integral observará, de acordo com o Art.24 da Resolução Administrativa 15/2014, os seguintes critérios: I - o período de afastamento será de até 36 (trinta e seis) meses para doutorado e pós-doutorado e de até 24 (vinte e quatro) meses para mestrado, admitindo-se, excepcional e justificadamente, uma prorrogação por mais 12 (doze) e 6 (seis) meses, respectivamente; II - o afastamento abrangerá necessariamente as férias anuais e o recesso do Tribunal; e III - não poderão ser beneficiados com o afastamento os servidores que não tenham sido aprovados na avaliação especial para fins de aquisição da estabilidade até o final do prazo para inscrição no processo seletivo. Art.3º Ao servidor afastado fica assegurada a remuneração integral, excluindo-se a correspondente ao cargo comissionado que ocupa e demais gratificações técnico relevante, se for o caso. Art.4º O servidor beneficiado com o afastamento integral não fará jus a concessão da parte variável da Gratificação de Desempenho da Carreira de Controle Externo – GDCE, a teor do disposto no §2º do art.15 da Lei Estadual nº13.783, de 26 de junho de 2006, com redação dada pela Lei nº15.330, de 08 de abril de 2013. Art.5º O Tribunal não

arcará com o pagamento de nenhum custo eventualmente incorrido pelo servidor para participar do curso de mestrado, doutorado e pós-doutorado objeto do afastamento integral concedido. Art.6º Somente será permitido novo pedido de afastamento após o servidor ter permanecido no TCE por um prazo mínimo equivalente ao período de duração do último incentivo concedido, ou seja, após decorrido igual período de intervalo do afastamento integral. Art.7º O preenchimento das vagas será precedido de Processo Seletivo Interno, a ser realizado pelo IPC, em conformidade com o respectivo Edital, a ser disponibilizado a todos os servidores mediante publicação oficial. Art.8º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 22 setembro de 2014.

Luís Alexandre A. Figueiredo de Paula Pessoa
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO PLÁCIDO

José Valdomiro Távora de Castro Junior
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

PORTARIA Nº352/2014 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº11420/2014-1-TC; RESOLVE conceder, nos termos do art.19, inciso III, da Lei nº13.783/2006, alterado pelo art.2º da Lei nº14.475/2009, a **DANIEL FAÇANHA ROCHA DE SOUZA**, Analista de Controle Externo, Ref. 01, o **Adicional de Incentivo à Titulação e Desenvolvimento Funcional – AT de 30% (trinta por cento)**, sobre seu vencimento, pelo título de Especialista com a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato-Sensu, em Auditoria em Organizações do Setor Público, desde 16 de setembro de 2014. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de setembro de 2014.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

**AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº14/2014-TCE/CE
PROCESSO Nº11464/2014-0**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por meio do seu Pregoeiro, comunica que será realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia para execução de Instalações Audiovisuais** no Auditório/Plenário do Edifício Anexo II deste Tribunal. Datas e horários: 1 - Início de acolhimento de propostas: 25/9/2014; 2 - Abertura das propostas: às 8h:30min do dia 7/10/2014; 3 - Início da sessão de disputa de preços: às 9h:30min do dia 7/10/2014; A íntegra do Edital pode ser adquirida junto aos sites www.licitacoes-e.com.br, www.tce.ce.gov.br e www.portalcompras.ce.gov.br. O provedor deste pregão será o Banco do Brasil SA através do site www.licitacoes-e.com.br. Informações pelo telefone (85) 3252-1917 e 3488-5955. Observação: as referências de tempo aqui definidas obedecerão ao horário de Brasília. Fortaleza, 24 de setembro de 2014.

Alonso Lessa de Santana
PREGOEIRO

*** **

OUTROS

CARBOMIL QUÍMICA S/A CNPJ 07.645.062/0001-08 – **Aviso aos Acionistas** – Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à disposição de V.Sa, na sede social, na Fazenda Baixa Grande, S/N, Zona Rural, Limoeiro do Norte-Ce., os documentos a que se refere o art. 133, da Lei nº 6.404/76, referente ano-calendário de 2013. Limoeiro do Norte-Ce., 19.09.2014. **Maria de Lourdes da Silveira Quinderé-Diretora Presidente.**

*** **

LIBRA LIGAS DO BRASIL S/A CNPJ 10.500.221/0001-82 – **Aviso aos Acionistas** – Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à disposição de V.Sa, na sede social, na Rodovia CE 113, KM 40, Centro, Banabuiu-Ce., os documentos a que se refere o art. 133, da Lei nº 6.404/76, referente ano-calendário de 2013. Banabuiu-Ce., 19.09.2014. **Cândido da Silveira Quinderé - Diretor Presidente.**

*** **